



PROTOCOLO N.º 0153
Data 30/09/2024 Horas 16:45

Audi Renato Pompeu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Ofício 062/2024

Arapuã, 30 de Setembro de 2024

Ilustríssimo João Carlos Matias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Arapuã-PR.

Cumprimentando- o sirvo-me do presente ofício para encaminhar a esta casa de Leis, respostas do requerimento abaixo relacionado:

Requerimento nº 017/2024, do Nobre Vereador Elinton André dos Santos, requerendo documentos relativos aos gastos na área de Educação no Ano de 2022, **RESPOSTA**, segue em anexo 01 (uma) planilha contendo todas as despesas na área da educação no ano de 2022. 01 (uma) planilha contendo todas as despesas do transporte escolar no ano de 2022. 01 (uma) declaração contendo todos as despesas com servidores na área da educação no ano de 2022.

Requerimento nº 018/2024, do Nobre Vereador Elinton André dos Santos, requerendo informações referente a ampliação do CMEI Branca de Neve, **RESPOSTA**, Visando a referida ampliação o Município de Arapuã firmou com a SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Autônomo ParanáCidade em 01 de Setembro de 2022 o convênio nº 1207/2022. (cópia em anexo), após assinatura do referido convênio foi realizado o processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 06/2022, onde sagrou-se vencedora a Empresa MGN CONSTRUTORA LTDA. A empresa vencedora após assinatura do Contrato Administrativo 02/202 deu início a execução da referida obra executando um percentual de 18,99% (conforme medição em anexo) e abandonou a obra. O Município tomou as devidas providências quanto a notificar a Empresa para retomada dos serviços firmados no referido Contrato sem êxito por parte da mesma, restando ao Município a rescisão unilateral do Contrato Administrativo 02/2023, abrindo assim a abertura de um novo processo licitatório para contratação de outra empresa para fins da execução do Objeto firmado no convênio 1207/2022. Após a rescisão do Contrato Administrativo 02/2022, o Município comunicou e solicitou a SEDU a autorização e um novo alinhamento de preço para a abertura de um novo processo licitatório o qual foi autorizado pela mesma conforme Documento (em anexo). Diante do exposto o Município realizará no dia 15 de Outubro de 2024 a concorrência na forma eletrônica o novo processo licitatório para retomada das obras do CMEI Branca de neve.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e compreensão desta Casa de Leis, e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos se necessário.

Atenciosamente,

Deodato Matias

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL



CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1207/2022-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado AUGUSTINHO ZUCCHI; o Município de ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.388/0001-44, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) DEODATO MATIAS, considerando o contido no(s) protocolo(s) 19.388.766-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei nº 19361/17 e do art. 7º do Decreto



CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU

Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 714.495,21(setecentos e quatorze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 670.000,00(seiscentos e setenta mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 44.495,21(quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), importância equivalente a 6,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a



CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU

redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total. Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de



CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU

demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste



CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU

CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;



CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU

i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENIENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENIENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de



CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU

- eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
 - i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
 - j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
 - k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
 - l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
 - m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
 - n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
 - o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;



CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU

- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas



CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU

ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações da PRED, em conformidade com a Resolução Conjunta nº 001/22 SEDU/PRED/PARANACIDADE/Agência de Fomento do Paraná, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
 - 1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 - 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;



CONVÊNIO N° 1207/2022 - SEDU

3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do



CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU

prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.



CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.



CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

DEODATO MATIAS

Prefeito(a) Municipal de ARAPUÃ

Assinatura Qualificada realizada por: **Deodato Matias** em 01/09/2022 08:41.

Inserido ao protocolo 19.388.766-0 por: Ana Carolina da Silva em: 31/08/2022 16:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Terça-Feira, 13 de Setembro de 2022

Edição Nº: 377

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

A Prefeitura Municipal de Arapuá-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 30 de setembro do ano de 2022, na Rua Presidente Café Filho nº 1410 em Arapuá, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairro Jardim São João	Ampliação de CMEI	349,76 m²	300

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail orcamentosarapua@parana.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43 3444-1230.

Arapuá-PR, 13 de setembro de 2022.

Deodato Matias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, Estado do Paraná, através do Responsável técnico, Sr. **JOSIMAR VIEIRA**, notifica a empresa **MGN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.348.653/0001-80, com endereço a rua Maria Olimpia Jardim, nº 474, Jardim Izabel, Campo Mourão, Paraná, em razão dos seguintes fatos:

A NOTIFICADA, por força do contrato administrativo nº 02/2023, comprometeu-se junto ao Município de Arapuã, a executar a obra de **AMPLIAÇÃO DO CMEI BRANCA DE NEVE**, localizado no Município de Arapuã, PR.

A referida obra teve a 3ª medição realizada em 16 de agosto de 2023 e está com 18,99% dos serviços executados, sendo que o previsto para essa fase era de 48,00% executado, porém no momento encontra-se paralisada, sem a presença de nenhum funcionário no local, não sendo possível cumprir os prazos do cronograma.

Caso não seja cumprido o prazo do cronograma, o município corre o risco de ter que devolver para o Estado os recursos já desembolsados, o que vai gerar um enorme prejuízo aos cofres públicos, além do bloqueio de liberação de recursos futuros para obras e, por consequência, será aplicado multa à construtora.

Sendo assim, a empresa fica **NOTIFICADA** a retomar a execução da obra no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento desta, sob pena de rescisão do contrato, com aplicação das sanções previstas no edital de licitação e responsabilidade civil pelos eventuais danos causados ao Município de Arapuã.

Era o que tinha a NOTIFICAR para acautelar direito e prevenir responsabilidades futuras decorrentes do contrato nº 02/2023, firmado entre as partes.

A seguir é apresentada uma tabela demonstrativa dos atrasos na execução da obra, com os percentuais que deveriam estar executadas e o que está efetivamente executado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

SERVIÇOS	VALOR R\$	PREVISTO %	EXECUTADO %
SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	21.249,51	100,00%	61,17%
MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	1.846,54	70,00%	76,32%
FUNDAÇÕES	17.040,72	100,00%	100,00%
ESTRUTURAS	155.049,82	50,00%	29,40%
ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	62.921,27	35,00%	54,42%
COBERTURA	67.859,13	40,00%	0,00%
ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS	28.742,77	50,00%	0,00%
INSTAL. ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	40.358,42	20,00%	0,00%
INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APRARÉLHOS	28.310,29	40,00%	0,00%
REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	161.812,00	50,00%	0,00%
DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	699,31	50,00%	0,00%
TOTAL	585.989,78	48,01 %	18,99 %

Arapuã, PR - 11 de dezembro de 2023.

JOSIMAR

VIEIRA:07251581906

Assinado de forma digital por
JOSIMAR VIEIRA:07251581906
Dados: 2023.12.11 11:59:46 -03'00'

JOSIMAR VIEIRA

Arquiteto e Urbanista – CAU: A132641-4
Responsável Técnico do Município de Arapuã



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

rapuã, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2024

Edição Nº: 786



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

I - Recebi hoje;

II - Em cumprimento ao despacho deste gabinete, juntou-se o parecer do procurador jurídico deste Município, Sra. Patrícia Maroneze Stipp - OAB/PR 46.322 ao presente processo administrativo.

II - Conforme relatado pelo procurador jurídico acima referido, o procedimento seguiu regular trâmite procedimental, respeitando o contraditório e ampla defesa, razão pela qual, essa Autoridade Superior **RATIFICA** o inteiro teor dos atos administrativos praticados anteriormente, **DETERMINANDO pela RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 02/2023, firmado com a empresa MGN CONSTRUTORA LTDA, bem como as sanções já deferidas;

IV - Determino que, após as providências legais, seja procedido o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, para que, oportunamente promova a abertura de novo processo licitatório para contratação de empresa para fins de execução do objeto previsto no Convênio nº 1207/2022 - SEDU.

III - Comunique-se o órgão concedente e interveniente;

IV - Cumpra-se;

V - Arquive-se;

Arapuã, 22 de abril de 2024.


DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação

Município : Arapuã		Etapa : 09/2024
Associação : AMUVI		Escritório Regional : Regional de Londrina
Nº Projeto : 37		
Descrição : Lote 1 - Ampliação de CMEI contendo: acesso, pátio/refeitório, diretoria, circulação, banheiros e 2 salas de aula.		
Modalidade : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA		Valor Viabilizado : R\$ 695.036,77
Nº do Convênio :		
Local do Objeto : Lote : 1 ==> Rua Presidente Café Filho, Quadra 01, lotes 12, 13, 13A, 14, 14A e 15, bairro Jardim São João, Município de Arapuã.		
Indicadores : Lote : 1 ==> Área Construída 349,76 m² - Equipamento Público 1,00 un. -		
Objeto : Lote : 1 ==> Ampliação de CMEI com execução dos serviços de: instalações preliminares; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas; instalações hídrosanitárias; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final da obra e demais itens e especificações constantes no projeto. *		



SAM

*Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos*

Autorização para Licitação

Município : Arapuã

Nº Projeto : 37

Lote: 1

Valor Viab.: R\$ 695.036,77

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

É vedada a alteração do presente edital, bem como a inclusão de anexo ou adendo sem prévia autorização formal da Diretoria Executiva do PARANACIDADE, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, além das penalidades legais.

Alertamos que :

a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$695.036,77, com a seguinte composição financeira: Contrapartida Municipal: R\$130.845,45; montante de SECID - Transferência Voluntária: R\$564.191,32;

b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida: (i) a anexa Instrução Normativa nº 002/2022 do PARANACIDADE de 06/04/2022, caso a licitação esteja ocorrendo de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93; ou (ii) a anexa Instrução Normativa nº 003/2023 do PARANACIDADE de 26/10/2023, caso a licitação esteja ocorrendo de acordo com o regime jurídico da Lei nº 14.133/21.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 16/09/2024

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná

Camila Mileke Scucato

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2024

Edição Nº: 894

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

O município de Arapuá-PR torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 15 de outubro do ano de 2024, na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Presidente Café Filho	Ampliação de CMEI	349,76 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura <http://187.95.103.124:7474/transparencia/licitacoes> e na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Arapuá-PR, 26 de setembro de 2024.

Deodato Matias
Prefeito Municipal



Município de Arapua - 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ORGAO

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Categoria		Autorizada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.196.051,22	6.098.784,94	5.553.700,73	5.546.323,61	5.556.064,67
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.913.150,00	3.956.716,47	3.691.731,30	3.691.731,30	3.691.731,30
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.913.150,00	3.956.716,47	3.691.731,30	3.691.731,30	3.691.731,30
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.251.111,88	2.994.678,35	2.898.551,64	2.898.551,64	2.898.551,64
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	2.267.971,23	2.267.971,23	2.267.971,23
3.1.90.11.31.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	2.267.971,23	2.267.971,23	2.267.971,23
3.1.90.11.31.01	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	0,00	0,00	286.800,40	286.800,40	286.800,40
3.1.90.11.31.02	VENCIMENTOS COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	0,00	0,00	193.658,10	193.658,10	193.658,10
3.1.90.11.33.00	VENCIMENTOS COMISSIONADOS - OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	0,00	0,00	93.142,30	93.142,30	93.142,30
3.1.90.11.42.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00	0,00	33.986,08	33.986,08	33.986,08
3.1.90.11.43.00	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	0,00	9.017,03	9.017,03	9.017,03
3.1.90.11.43.01	13º SALÁRIO	0,00	0,00	232.395,43	232.395,43	232.395,43
3.1.90.11.43.04	13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	216.101,66	216.101,66	216.101,66
3.1.90.11.44.00	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	0,00	0,00	16.293,77	16.293,77	16.293,77
3.1.90.11.45.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	10,00	10,00	10,00
3.1.90.11.45.01	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	62.090,29	62.090,29	62.090,29
3.1.90.11.45.04	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGE	0,00	0,00	58.556,94	58.556,94	58.556,94
3.1.90.11.74.00	SUBSÍDIOS (EXCETO AGENTES POLÍTICOS)	0,00	0,00	3.533,35	3.533,35	3.533,35
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	528.733,12	652.733,12	622.506,75	622.506,75	622.506,75
3.1.90.13.02.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	622.506,75	622.506,75	622.506,75
3.1.90.13.02.05	INSS - SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES EQUIPARADOS	0,00	0,00	231,07	231,07	231,07
3.1.90.13.02.06	CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO OCUPANTES DE CARGO	0,00	0,00	22,84	22,84	22,84
3.1.90.13.02.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS - SERVIDORES EFETIVOS	0,00	0,00	622.252,84	622.252,84	622.252,84
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	122.305,00	284.305,00	160.232,91	160.232,91	160.232,91
3.1.90.16.04.00	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	160.232,91	160.232,91	160.232,91
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.000,00	25.000,00	10.440,00	10.440,00	10.440,00
3.1.90.94.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	10.440,00	10.440,00	10.440,00
3.1.90.94.99.01	INDENIZAÇÃO CESTA BÁSICA SERVIDORES	0,00	0,00	10.440,00	10.440,00	10.440,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.282.901,22	2.142.068,47	1.861.969,43	1.854.592,31	1.864.333,37
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	48.000,00	53.000,00	50.124,36	50.124,36	50.124,36
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	48.000,00	53.000,00	50.124,36	50.124,36	50.124,36
3.3.50.43.99.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO	0,00	0,00	50.124,36	50.124,36	50.124,36
3.3.90.00.00.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	0,00	0,00	50.124,36	50.124,36	50.124,36
3.3.90.14.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.234.901,22	2.089.068,47	1.811.845,07	1.804.467,95	1.814.209,01
3.3.90.14.00.01	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	18.000,00	11.602,70	11.602,70	11.602,70
3.3.90.14.00.04	DIÁRIAS NO PAÍS	0,00	0,00	11.602,70	11.602,70	11.602,70
3.3.90.14.14.01	SERVIDORES EFETIVOS	0,00	0,00	2.548,71	2.548,71	2.548,71
3.3.90.14.14.02	SERVIDORES COMISSIONADOS	0,00	0,00	402,21	402,21	402,21



Município de Arapua - 2022
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ORGAO

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Categoria	Autorizada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
3 3 90 14 14 05	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO -	0,00	0,00	8 651,78	8 651,78
3 3 90 30 00 00	MATERIAL DE CONSUMO	715 669,45	1 275 474,89	1 197 467,04	1 207 884,87
3 3 90 30 01 00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	455 498,55	455 498,55
3 3 90 30 01 02	GASOLINA	0,00	0,00	7 906,85	7 906,85
3 3 90 30 01 03	DIESEL	0,00	0,00	446 670,70	446 670,70
3 3 90 30 01 06	LUBRIFICANTES e ADITIVOS AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	921,00	921,00
3 3 90 30 04 00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	0,00	0,00	19 695,00	19 695,00
3 3 90 30 07 00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	57 862,09	57 862,09
3 3 90 30 07 99	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00	0,00	57 862,09	57 862,09
3 3 90 30 14 00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	134 872,20	134 872,20
3 3 90 30 15 00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	6 543,29	6 543,29
3 3 90 30 16 00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	81 325,18	80 710,16
3 3 90 30 17 00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	801,00	801,00
3 3 90 30 19 00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	0,00	0,00	3 349,34	3 349,34
3 3 90 30 21 00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	56 237,40	56 237,40
3 3 90 30 22 00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	581,85
3 3 90 30 23 00	MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00	0,00	13 530,41	13 530,41
3 3 90 30 24 00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	10 270,71	20 721,71
3 3 90 30 25 00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	7 854,00	7 854,00
3 3 90 30 26 00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	2 635,23	2 635,23
3 3 90 30 28 00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00	0,00	654,15	654,15
3 3 90 30 29 00	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	486,30	486,30
3 3 90 30 31 00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	0,00	0,00	703,25	703,25
3 3 90 30 39 00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	344 498,94	344 498,94
3 3 90 30 39 01	PNEUS	0,00	0,00	136 744,73	136 744,73
3 3 90 30 39 99	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	207 754,21	207 754,21
3 3 90 30 41 00	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	0,00	0,00	650,00	650,00
3 3 90 32 00 00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	220 000,00	337 160,02	317 806,86	314 788,97
3 3 90 32 03 00	MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	4 901,96	4 901,96
3 3 90 32 04 00	MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL	0,00	0,00	97 074,05	94 052,85
3 3 90 32 05 00	MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	215 830,85	215 834,16
3 3 90 36 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	81 497,15	143 497,15	109 156,84	109 156,84
3 3 90 36 06 00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	7 683,83	7 683,83
3 3 90 36 07 00	ESTAGIÁRIOS	0,00	0,00	101 473,01	101 473,01
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	205 284,62	312 287,59	175 612,81	170 576,81
3 3 90 39 05 00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	7 656,25	7 656,25
3 3 90 39 17 00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	150,00	150,00
3 3 90 39 19 00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	97 306,72	92 270,72
3 3 90 39 19 05	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	0,00	0,00	6 371,00	6 371,00



Município de Arapuã - 2022
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ÓRGÃO

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Categoria		Página:3					
		Autorizada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga	
3.3.90.39.19.06	SERVIÇOS GERAIS DE ESTOFAAMENTO VEICULAR	0,00	0,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	
3.3.90.39.19.99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	85.985,72	80.949,72	80.949,72	
3.3.90.39.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	10.534,03	10.534,03	10.534,03	
3.3.90.39.43.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	12.231,12	12.231,12	12.231,12	
3.3.90.39.43.99	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR	0,00	0,00	11.371,65	11.371,65	11.371,65	
3.3.90.39.44.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	859,47	859,47	859,47	
3.3.90.39.44.10	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	6.487,20	6.487,20	6.487,20	
3.3.90.39.44.99	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA REDE ESCOLAR	0,00	0,00	5.893,61	5.893,61	5.893,61	
3.3.90.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	593,59	593,59	593,59	
3.3.90.39.78.00	LIPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	6.537,06	6.537,06	6.537,06	
3.3.90.39.78.01	LIPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE ESCOLAR	0,00	0,00	6.990,00	6.990,00	6.990,00	
3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	1.646,70	1.646,70	1.646,70	
3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	26.073,73	26.073,73	26.073,73	
3.3.90.40.00.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	26.073,73	26.073,73	26.073,73	
3.3.90.93.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.93.99.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50,00	248,82	198,82	198,82	198,82	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	198,82	198,82	198,82	
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	477.300,00	1.602.883,94	569.578,21	573.248,21	573.248,21	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	477.300,00	1.602.883,94	569.578,21	573.248,21	573.248,21	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	477.300,00	1.602.883,94	569.578,21	573.248,21	573.248,21	
4.4.90.51.01.00	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS BENS PATRIMONIAL	0,00	0,00	76.657,65	76.657,65	76.657,65	
4.4.90.51.01.99	OUTRAS EDIFICAÇÕES	0,00	0,00	76.657,65	76.657,65	76.657,65	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	477.300,00	856.226,29	492.920,56	496.590,56	496.590,56	
4.4.90.52.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	0,00	1.289,00	1.289,00	1.289,00	
4.4.90.52.26.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	0,00	0,00	10.160,00	10.160,00	10.160,00	
4.4.90.52.34.00	MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,00	0,00	24.308,32	24.308,32	24.308,32	
4.4.90.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	649,49	649,49	649,49	
4.4.90.52.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	-2.486,25	1.183,75	1.183,75	
4.4.90.52.52.00	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	0,00	0,00	459.000,00	459.000,00	459.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS		4.673.351,22	7.701.668,88	6.123.278,94	6.119.571,82	6.129.312,88	

Critério de seleção

Orgão 06

Empenhos e liquidações do exercício e do restos



Município de Arapuçá - 2022
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ORÇÃO

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Categoria	Autorizada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
3 0 00 00 00 00	729 282,38	1 022 585,97	913 705,47	908 669,47	908 669,47
DESPESAS CORRENTES					
3 1 00 00 00 00	250 000,00	240 000,00	207 286,56	207 286,56	207 286,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
3 1 90 00 00 00	250 000,00	240 000,00	207 286,56	207 286,56	207 286,56
APLICAÇÕES DIRETAS					
3 1 90 11 00 00	175 000,00	151 000,00	135 665,93	135 665,93	135 665,93
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
3 1 90 11 01 00	0,00	0,00	69 462,38	69 462,38	69 462,38
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO					
3 1 90 11 31 00	0,00	0,00	69 462,38	69 462,38	69 462,38
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS					
3 1 90 11 31 01	0,00	0,00	37 156,18	37 156,18	37 156,18
VENCIMENTOS COMISSONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO					
3 1 90 11 43 00	0,00	0,00	37 156,18	37 156,18	37 156,18
13º SALÁRIO					
3 1 90 11 43 01	0,00	0,00	19 745,30	19 745,30	19 745,30
13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO					
3 1 90 11 43 04	0,00	0,00	16 415,06	16 415,06	16 415,06
13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES EQUIPARADOS					
3 1 90 11 45 00	0,00	0,00	3 330,24	3 330,24	3 330,24
FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL					
3 1 90 11 45 01	0,00	0,00	9 302,07	9 302,07	9 302,07
FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGE					
3 1 90 11 45 04	0,00	0,00	8 338,08	8 338,08	8 338,08
FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGE					
3 1 90 13 00 00	0,00	0,00	963,99	963,99	963,99
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS					
3 1 90 13 02 00	46 000,00	39 000,00	36 240,79	36 240,79	36 240,79
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS - SERVIDORES EFETIVOS					
3 1 90 13 02 08	0,00	0,00	36 240,79	36 240,79	36 240,79
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
3 1 90 16 00 00	26 000,00	42 000,00	34 121,84	34 121,84	34 121,84
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS					
3 1 90 16 44 00	0,00	0,00	34 121,84	34 121,84	34 121,84
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
3 1 90 94 00 00	3 000,00	8 000,00	1 260,00	1 260,00	1 260,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
3 1 90 94 99 01	0,00	0,00	1 260,00	1 260,00	1 260,00
INDENIZAÇÃO CESTA BÁSICA SERVIDORES					
3 3 00 00 00 00	479 282,38	782 585,97	706 416,91	701 380,91	701 380,91
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
3 3 90 00 00 00	479 282,38	782 585,97	706 416,91	701 380,91	701 380,91
APLICAÇÕES DIRETAS					
3 3 90 30 00 00	352 597,76	647 501,35	614 662,43	614 662,43	614 662,43
MATERIAL DE CONSUMO					
3 3 90 30 01 00	0,00	0,00	355 647,83	355 647,83	355 647,83
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS					
3 3 90 30 01 02	0,00	0,00	622,25	622,25	622,25
GASOLINA					
3 3 90 30 01 03	0,00	0,00	354 104,58	354 104,58	354 104,58
DIESEL					
3 3 90 30 01 06	0,00	0,00	921,00	921,00	921,00
LUBRIFICANTES e ADITIVOS AUTOMOTIVOS					
3 3 90 30 07 00	0,00	0,00	1 807,83	1 807,83	1 807,83
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
3 3 90 30 07 99	0,00	0,00	1 807,83	1 807,83	1 807,83
OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
3 3 90 30 39 00	0,00	0,00	257 206,77	257 206,77	257 206,77
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
3 3 90 30 39 01	0,00	0,00	83 406,73	83 406,73	83 406,73
PNEUS					
3 3 90 30 39 99	0,00	0,00	173 800,04	173 800,04	173 800,04
OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
3 3 90 39 00 00	126 684,62	134 684,62	91 754,48	86 718,48	86 718,48
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3 3 90 39 19 00	0,00	0,00	78 927,22	73 891,22	73 891,22
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS					
3 3 90 39 19 05	0,00	0,00	5 721,00	5 721,00	5 721,00
SERVIÇOS GERAIS DE ELETRICIDADE VEICULAR					
3 3 90 39 19 06	0,00	0,00	4 950,00	4 950,00	4 950,00
SERVIÇOS GERAIS DE ESTOFAMENTO VEICULAR					
3 3 90 39 19 99	0,00	0,00	68 256,22	63 220,22	63 220,22
OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS					



Município de Arapuçã - 2022
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ORÇÃO

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Categoria		AutORIZADA	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	86,90	86,90	86,90
3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	12.740,36	12.740,36	12.740,36
3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	12.740,36	12.740,36	12.740,36
TOTAL DAS DESPESAS		729.282,38	1.022.685,97	913.705,47	908.669,47	908.669,47

Critério de seleção

Órgão: 06
Projeto / Atividade: 206 - Manutenção do Transporte Escolar
Somente empenhos e liquidações do exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

CNPJ: 01.612.388/0001-44
Rua Presidente Café Filho, Nº: 1410 – Arapuã – PR
CEP 86.884-000

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o município de Arapuã realizou no exercício de 2022 as seguintes despesas com pessoal de acordo com as especificações abaixo:

Nome da Instituição/Empresa:	Município de Arapuã
Lotação:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Exercício:	2022
Nº de Servidores	80
Gastos com folha de pagamento	R\$ 2.691.065,18
Horas extra	R\$ 154.725,98

Arapuã/PR, 30 de setembro de 2024


Claudinei Amaral Ferreira
Dir. do dep. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR
CLAUDINEI AMARAL FERREIRA
CPF 074.645.749-90
DIRTOR DO DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
DECRETO 115/2024